



## ATA DA 1202ª SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2025, o Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro (CME) realiza a 1202ª sessão, que se constitui em plenária pública, comparecendo o presidente deste Colegiado, Renan Ferreirinha, por meio virtual, e os conselheiros Willmann Silva Costa, Ana Maria Gomes Cezar, Luiz Otavio Neves Mattos, Maria de Nazareth Machado de Barros Vasconcellos, Maria de Lourdes Albuquerque Tavares, Mariza de Almeida Moreira, Marcelo Pereira, José Carlos Lima de Souza, Fidelina Rocha da Silva e Taísa Santos Damasco. Ausentes os conselheiros Diogo Pinheiro dos Reis Andrade e Fernando Mendes Leite. Dando início aos trabalhos, o vice-presidente, conselheiro Willmann Costa, cumprimenta os conselheiros presentes em nossa sede e aqueles que nos assistem pelo canal do Youtube. Aproveita a oportunidade para lembrar que esta sessão ficará disponível para acesso dos interessados em nosso canal do Youtube. A seguir, são abertas as inscrições aos conselheiros titulares para fim de informes. A conselheira Ana Cezar informa que será realizada reunião de trabalho com a Gerência de Regularização Escolar, com a finalidade de alinhar as ações para implementação das disposições contidas na Resolução CNE/CEB nº 01/2024. Dando prosseguimento aos trabalhos, é examinada a ata correspondente à 1201ª sessão, que vem a ser aprovada por unanimidade. Com a palavra, o vice-presidente, Willmann Costa, informa que, a seguir, será concedida a palavra à conselheira Ana Cezar, presidente da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para fazer a leitura da Deliberação E/CME nº 61/2025, que altera a Deliberação E/CME nº 56, de 2023, à luz da resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 01 de 2024, que institui as diretrizes operacionais nacionais de qualidade e equidade para educação infantil. Continua sua fala, frisando que a mencionada resolução, com amplitude em todo território nacional, irá repercutir no âmbito do sistema municipal de ensino do Rio de Janeiro, em especial na Deliberação E/CME nº 56/2023, bem como no ato normativo desta Casa que trata da educação especial, cujo trabalho de revisão já se encontra em curso. Importante frisar, que ao analisarem o ato do conselho nacional de educação, ao qual me referi anteriormente, os conselheiros constataram que muitos dos seus dispositivos já se encontram contemplados na cidade do Rio de Janeiro. Sendo assim, decidiram elaborar um relatório circunstanciado, a ser enviado oportunamente ao Conselho Nacional de Educação. A conselheira Ana Cezar assume a palavra, cujo teor passo a transcrever. “Boa tarde, Senhor Vice-Presidente, boa tarde prezados conselheiros e boa tarde ao público presente e aos que nos assistem pelo canal You Tube. A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental na tarde de hoje, terça-feira, 27 maio de 2025, apresenta, de forma resumida, as atividades desenvolvidas no corrente mês, que podem ser definidas em dois blocos: 1) estudo de uma resolução emitida pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação; e 2) elaboração de 06

pareceres. Começo discorrendo sobre o estudo da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, com a finalidade de regulamentá-la junto ao Sistema Municipal de Ensino. Um pequeno adendo: o Sistema Municipal de Ensino, segundo o artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB é composto: I – pelas instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, leia-se Rede Pública Municipal de Ensino; II – pelas instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; e III – os órgãos municipais de educação. Outro detalhe interessante é informar que a Resolução a denominação das faixas etárias da creche e pré-escola difere da encontrada na BNCC. Tais diferenças estão centradas na nomenclatura que definem bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas. Dito isto, apresento o resumo das discussões realizadas nas sessões dos dias 20 e 22 deste mês, sobre a Resolução CNE/CEB 01 de 2024. O objetivo é promover o acesso e a permanência de bebês e crianças, do nascimento aos 5 anos na educação infantil, garantindo a qualidade e a equidade em termos de gestão educacional, infraestrutura, ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras da aprendizagem e do desenvolvimento dessa faixa etária, em âmbito nacional. A Resolução destaca a necessidade de uma gestão democrática, onde a participação ativa das famílias e da comunidade local é fundamental para a construção de um ambiente educativo acolhedor e inclusivo. A identidade profissional dos educadores e a contínua formação são apontadas como pilares primordiais para assegurar que as práticas pedagógicas sejam sempre atualizadas e eficazes. A proposta pedagógica deve ser cuidadosamente elaborada, respeitando as individualidades e o desenvolvimento integral das crianças. A avaliação regular e criteriosa da educação infantil permite ajustes e melhorias contínuas, garantindo que as metas e objetivos sejam alcançados. Os materiais utilizados devem ser seguros, variados e estimulantes, contribuindo para um ambiente de aprendizado rico e capaz de despertar o interesse e a curiosidade dos pequenos. A infraestrutura das escolas precisa atender a padrões elevados de qualidade, oferecendo condições físicas adequadas para o bem-estar e o desenvolvimento das crianças. Durante as discussões, ficou claro que a implementação destas diretrizes enfrentará desafios, especialmente nos municípios mais afastados, onde a infraestrutura e os recursos podem ser limitados. Da mesma forma ficou evidente que todas as instituições de ensino, incluindo as privadas, devem manter o padrão de qualidade exigido pela Resolução. Gratificante para este Conselho foi constatar que muitas estratégias e/ou metodologias apresentadas no documento são executadas pela Secretaria Municipal de Educação-SME. Então, vejamos alguns exemplos:. 1) no Artigo 5º IV a - No site Carioca Digital, anualmente, consta publicação da Resolução com oferta de vagas, bem como dos critérios classificatórios, priorizando aqueles bebês ou crianças mais necessitados, como consta no artigo 4º da Resolução SME 490, de 25/11/2024, publicada no Diário Oficial de 27/11/2024, que assim dispõe: *“4º. Também, no ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado pelos seguintes critérios classificatórios, que serão contabilizados no momento de alocação das crianças no Procedimento Público Classificatório, com a seguinte pontuação, quando comprovado documentalmente na data especificada no comprovante de inscrição:a) Criança cuja família seja inscrita no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais)*

- 51 (cinquenta e um) pontos; b) Criança público-alvo da Educação Especial -25 (vinte e cinco) pontos; c) Criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família e/ou Cartão Família Carioca (não cumulativo) - 2 (dois) pontos; d) Criança e/ou familiares de seu convívio diário vítimas de violência doméstica - 4 (quatro) pontos; e) Criança cuja família é monoparental - 4 (quatro) pontos; f) Criança que possua pais ou responsáveis com deficiência - 3 (três) pontos; e g) Criança e/ou alguém do núcleo familiar acometido por doenças crônicas graves - 3 (três) pontos.” 2) no Art 5º VII e Art. 13 Transição da EI para EF-Projeto de transição da educação infantil para o ensino fundamental – Sabemos que esta metodologia é uma prática antiga da SME. 3) §2º do Artigo 10 - Definição de iniciativas de formação de equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica: a SME dispõe: - dos cargos de Agente de Educação Infantil e Agentes da Educação Especial dentre os que atuam no suporte à ação pedagógica que foram criados com esta finalidade; - em relação aos docentes existe, por exemplo, o cargo do Professor de Educação Infantil-PEI. 4) Art. 10 §1º e § 2º - Práticas cotidianas comprometidas com a educação antirracista; discriminação e preconceito; intolerância religiosa; reconhecimento e valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas e reconhecimento e valorização da igualdade de gênero e combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres. O exemplo da preocupação da SME com estas práticas se reflete na inclusão em sua estrutura da Gerência de Relações Étnico-Raciais-GERER. 5) §2º e 3º do artigo 10 e artigo 11. A SME dispõe, em sua estrutura, de um órgão de referência em Educação Especial-Instituto Municipal Helena Antipoff -IHA. O disposto no artigo 11, praticamente na totalidade: “Art. 11. Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de: I - formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas; II - promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos; III - orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados; IV - previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e V - articulações intersetoriais e intersecretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças. Como é possível observar os artigos citados apresentam propostas, que, para a SME, são ações concretas. Concluo o relato de hoje, sobre o estudo da Resolução CNE/CEB 01, de 2024, deixando claro que a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental continuará o trabalho e apresentará a conclusão na próxima plenária” Encerrada a fala da conselheira, passa-se ao exame da Deliberação E/CME nº 61/2025, que aplica os efeitos da Resolução CNE/CEB Nº 01, de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, no que couber, aos atos normativos do Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, em especial a Deliberação E/CME nº 56, de 2023, alterada pela Deliberação E/CME nº 60, de 2025, que vem a ser aprovada por unanimidade. A seguir, o vice-presidente passa a palavra ao conselheiro Luiz

Otávio, hoje, substituindo o conselheiro Diogo Pinheiro, presidente da Câmara de Políticas Educacionais aplicadas às Políticas Sociais, para fazer uso da palavra, tratando dos desdobramentos das indicações 06 e 07 deste Conselho que tratam de formação docente, bem como apresentará a minuta de Deliberação número 62, que versa sobre a Medalha Carioca de Educação. Continua sua fala para destacar que a Medalha Carioca de Educação representa para os membros desta casa uma oportunidade ímpar de homenagear professores, profissionais de educação e outros que, em seus espaços de trabalho, contribuem para a educação pública de qualidade desta cidade do Rio de Janeiro. Não temos dúvidas que o universo de profissionais que merecem nossa homenagem é infinitamente maior do que as possibilidades deste Conselho. No entanto, homenageando quatro, estamos estendendo nosso carinho e respeito a todos também merecedores da insígnia. Com a palavra, o conselheiro Luiz Otavio passa a tecer as considerações a seguir, que passo a transcrever. “A Câmara de Políticas Sociais Integradas às Políticas Educacionais, Coordenada por seu Presidente, Professor Diogo Pinheiro, elegeu o tema da formação inicial de professores da Educação Básica, como uma das suas prioridades neste ano de 2025. Neste sentido, desde o início dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, no corrente ano, a referida Câmara tem se dedicado a revisitar as Indicações N.º 06/2017 e N.º 07/2018, produzidas por este Conselho Municipal, com o intuito de atualizá-las e aprimorá-las. Após a realização de quatro reuniões desta Câmara, voltadas para o tratamento do tema em tela, seus membros aprovaram e submeteram ao Pleno deste Conselho Municipal de Educação, os seguintes encaminhamentos: 1. Realização de reuniões com a equipe da Subsecretaria de Ensino da SME-Rio, especificamente, com aqueles servidores que fazem a gestão da temática da avaliação da aprendizagem dos alunos e das avaliações de larga escala que são aplicadas aos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino, nas duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais). É importante destacar que os membros desta Câmara elaboraram um roteiro de perguntas relacionadas ao tema acima, com o intuito de orientar a apresentação dos representantes da Subsecretaria de Ensino da SME-Rio. 2. Projeção de novas iniciativas voltadas para um possível diálogo com as instituições formadoras de professores da Educação Básica e que atuam na referida Rede de Ensino. Estas iniciativas somam-se ao esforço realizado pelos membros deste Colegiado que, durante aproximadamente, cinco anos (de 2014 a 2018), produziram e aprovaram as Indicações 06 e 07 mas que, todavia, não se desdobraram, efetivamente, em ações e políticas públicas voltadas para o aprimoramento da formação inicial de professores da Educação Básica. Outro grande tema tratado e desenvolvido por esta Câmara, durante o mês de junho de 2025, refere-se à atualização e aprimoramento da Deliberação E/SME N.º 58, de 24 de abril de 2024, que dispõe sobre a Medalha Carioca de Educação. No que se refere a este tema, é importante destacar que, no ano de 2024, este Conselho Municipal de Educação, por intermédio desta Câmara de Políticas Sociais Integradas às Políticas Educacionais e do seu Pleno, empreendeu uma grande reformulação do formato das candidaturas e das escolhas dos agraciados com a Medalha Carioca de Educação. Esta reformulação rendeu excelentes frutos, transformando a premiação, realizada em 2024, em um grande evento de reconhecimento do brilhante trabalho executado por diversos profissionais de Educação, no cotidiano das diversas escolas cariocas. Neste sentido, esta Câmara acredita que, com os

pequenos ajustes realizados, durante este mês de junho, na referida Deliberação, a premiação da Medalha Carioca de Educação/2025 será um sucesso, ainda maior.” A seguir, o conselheiro Luiz Otavio faz a leitura da minuta da Deliberação E/CME nº 62, de 2025, que altera a Deliberação E/CME nº 58, de 24 de abril de 2024, dispondo sobre a Medalha Carioca de Educação, que passa a vigorar com a nova redação, cujo teor vem a ser aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, são aprovados, unanimemente, os seguintes Parecer: PARECER E/CME nº 14/2025 - Concede prazo de 60 (sessenta) dias para o Colégio Fuziyama, mantido pelo Colégio Fuziyama Ltda, sanar irregularidades - Relatora conselheira Taisa Santos Damasco; PARECER E/CME nº 15/2025 - Considera restabelecidas as condições favoráveis de funcionamento do Centro Cultural Pedro II, mantido por Marva Collins Associação Educativa, Recreativa, Cultural e Assistencial - Relatora conselheira Maria de Lourdes Albuquerque Tavares; PARECER E/CME nº 16/2025 - Considera restabelecidas as condições favoráveis de Funcionamento do CEDS, mantido pelo Centro Educacional Despertar para o Saber Ltda - Relatora conselheira Ana Maria Gomes Cezar; PARECER E/CME nº 17/2025 - Encerra de jure as atividades de Educação Infantil do estabelecimento Centro Educacional Santo André, mantido pelo Centro Educacional Santo André Ltda - Relatora conselheira Ana Maria Gomes Cezar; PARECER E/CME nº 17/2025 - Encerra de jure as atividades de Educação Infantil do estabelecimento Centro Educacional Santo André, mantido pelo Centro Educacional Santo André Ltda – Relator conselheiro Marcelo; PARECER E/CME nº 18/2025 - Encerra *de jure* as atividades de educação infantil da CRECHE COMUNITÁRIA CORDEIRINHO DO MONTE, mantida pela CRECHE COMUNITÁRIA TIA ANASTÁCIA - Relatora conselheira Ana Maria Gomes Cezar; e PARECER Nº 19/2025 - Considera restabelecidas as condições favoráveis de funcionamento da ESCOLA RURAL SÃO VICENTE DE PAULO, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - Relatora conselheira Mariza de Almeida Moreira. Encerrados os pontos de pauta desta plenária pública, o vice-presidente, Willmann Costa, encerra os trabalhos, agradece a participação dos membros deste Conselho e, em especial, a todos aqueles que nos prestigiam com sua presença ou audiência, lembrando que a íntegra desta sessão permanecerá disponível no canal do Youtube - <https://www.youtube.com/channel/UCzt2YvyBZrK6AlrejMwgNdQ>.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

**M<sup>a</sup> DA CONCEIÇÃO P. MADEIRA**  
Secretária do E/CME  
11/094.175-7